

ANO 2019

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 61/2019

OBJETO Cria o programa de extensão universitária Universidade Aberta
à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC -, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 02/12/2019

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/12/2019 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5358/2019

Lei nº 5403 de 16/12/2019



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5403 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o programa de extensão universitária Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC-, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC -, programa de extensão universitária sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, destinado a atender ao segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, possibilitando um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida às pessoas beneficiadas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso, a ser implantado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º São objetivos da UNATI-IMESBVC:

- I - possibilitar a inserção da pessoa idosa no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências;
- III - fazer com que o IMESBVC esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro e região, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do IMESBVC, tornando-o elo entre o idoso e instituições e serviços a ele voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;
- VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionados às disciplinas e/ou atividades oferecidas pelo IMESBVC e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;
- VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;
- VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 3º O IMESBVC disponibilizará aos interessados da comunidade da terceira idade oportunidade de inscrição nas disciplinas oferecidas pela instituição, como ouvintes, sem custo para o beneficiado.

Art. 4º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESBVC, destinada à seleção de alunos para a UNATI.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º É necessário para o ingresso nas disciplinas regulares:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - atender a alguma eventual condição específica da disciplina, de acordo com definição do IMESBVC estabelecida em edital.

Art. 6º As atividades serão divididas em três grupos:

I - participação em disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do programa de extensão universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não sendo obrigatório realizar avaliações;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESBVC.

§ 1º Cada disciplina disponibilizada aos idosos poderá ter até cinco alunos da UNATI, dependendo do tamanho da turma e outras condições definidas pelo IMESBVC através de edital próprio.

§ 2º A participação nas disciplinas e atividades extracurriculares é gratuita, salvo quando envolver investimentos externos ao IMESBVC, os quais serão tratados previamente com os interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro. 16 de dezembro de 2019

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2019

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/763/2019 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 38ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados o Projeto de Lei n. 61/2019 e a Mensagem Modificativa n. 01/2019 ao Projeto de Lei n. 62/2019, ambos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 60/2019, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho, e o Projeto de Lei n. 66/2019, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5357, 5358, 5359 e 5360/2019.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Delebi
16/12/19
Dama



Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5358/2019

Cria o programa de extensão universitária Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC-, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC -, programa de extensão universitária sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, destinado a atender ao segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, possibilitando um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida às pessoas beneficiadas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso, a ser implantado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º São objetivos da UNATI-IMESBVC:

- I - possibilitar a inserção da pessoa idosa no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências;
- III - fazer com que o IMESBVC esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro e região, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do IMESBVC, tornando-o elo entre o idoso e instituições e serviços a ele voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;
- VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionados às disciplinas e/ou atividades oferecidas pelo IMESBVC e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;
- VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;
- VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 3º O IMESBVC disponibilizará aos interessados da comunidade da terceira idade oportunidade de inscrição nas disciplinas oferecidas pela instituição, como ouvintes, sem custo para o beneficiado.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESBVC, destinada à seleção de alunos para a UNATI.

Art. 5º É necessário para o ingresso nas disciplinas regulares:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - atender a alguma eventual condição específica da disciplina, de acordo com definição do IMESBVC estabelecida em edital.

Art. 6º As atividades serão divididas em três grupos:

I - participação em disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do programa de extensão universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não sendo obrigatório realizar avaliações;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESBVC.

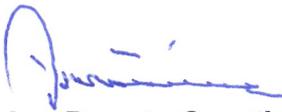
§ 1º Cada disciplina disponibilizada aos idosos poderá ter até cinco alunos da UNATI, dependendo do tamanho da turma e outras condições definidas pelo IMESBVC através de edital próprio.

§ 2º A participação nas disciplinas e atividades extracurriculares é gratuita, salvo quando envolver investimentos externos ao IMESBVC, os quais serão tratados previamente com os interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2019.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2019: Cria o programa de extensão universitária “**Universidade Aberta à Terceira Idade**” – UNATI-IMESB-VC que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2019.


Mariângela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2019: Cria o programa de extensão universitária "**Universidade Aberta à Terceira Idade**" – UNATI-IMESB-VC que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Inobstante, contudo, votamos conforme a Comissão de Justiça e Redação.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de novembro de 2019.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2019: Cria o programa de extensão universitária "**Universidade Aberta à Terceira Idade**" – UNATI-IMESB-VC que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura. É que a criação de programa destinado à extensão universitária em autarquia municipal é assunto de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 12, inciso V, que reza:

Art. 12 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e deste Município:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido, a Lei Orgânica dedicou-se nos artigos 223 e seguintes ao trato das questões relacionadas a EDUCAÇÃO, dentre as quais se inserem o acesso democrático ao ensino superior municipal. Nesse sentido, nunca é demais lembrar que já existe outro programa semelhante, como é o caso do "**Programa de Ingresso no Ensino Superior de Bebedouro – PROESB**" (Lei Municipal nº 4.214/2010). Assim, iniciativas como as contidas nesta propositura, nada mais são do que a criação de um meio de acesso da população ao ensino de nível superior com vistas ao "**desenvolvimento da capacidade de elaboração**" de sua população.

Assim, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI. É o meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2019.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

"Deus seja louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de novembro de 2019.
OEP/322/2019

CLIENTE EM 22/11/19

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei que cria o programa de extensão universitária UNATI (Universidade Aberta à Terceira Idade), e versa sobre a inserção da população idosa na comunidade acadêmica visando o desenvolvimento de suas potencialidades para que, tendo consciência de si e de sua cidadania, atue e interaja no contexto familiar e comunitário, promovendo a conquista de uma maior participação social e política na melhoria da sua condição de vida.

A UNATI tem a missão de possibilitar ao idoso aprofundar conhecimentos em áreas de seu interesse e trocar experiências com os jovens através de oficinas, palestras e disciplinas dos cursos de graduação oferecidas semestralmente, bem como, tem relevante papel na inclusão educacional de idosos.

Baseada na educação permanente, a UNATI oferece atividades que estimulam o autoconhecimento, a autoestima e a autorrealização dos idosos, possibilitando a inserção do idoso no contexto social e acadêmico e contribuindo para o seu bem-estar, o seu desejo de aprender, a possibilidade de continuamente ter a atualização de conhecimentos, sendo esta fundamental para sentir-se situado no contexto em que vive e conscientizar-se de que pode ser um sujeito ativo e participativo, exercendo sua cidadania. Outro fator importante é que, a criação da UNATI vem de encontro ao Projeto Vida Nova, apresentado ao atual governo, pelo IMESBVC, SASEMB e SAAEB, com objetivos gerais similares ao da UNATI como, a promoção do bem-estar do aposentado através de ações socioculturais e educativas de modo a promover os valores da ética, do respeito e da valorização do ser humano.

Por fim, cabe observar que, embora o referido programa já tenha sido legalmente constituído em 2009 pela Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009, jamais foi colocado em prática em razão das muitas exigências burocráticas exigidas pelo referido diploma legal, exigências que ora superamos com a formulação do presente projeto de lei, razão pela qual pedimos sua revogação.

Atenciosamente,

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



CMB 39396/2019 22/11/2019 10:44



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61 /2019

Cria o programa de extensão universitária, “Universidade Aberta à Terceira Idade” - UNATI-IMESBVC-, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI-IMESBVC** -, programa de extensão universitária sem fins lucrativos, de caráter social, cultural e educacional, destinado a atender ao segmento social da terceira idade da comunidade de Bebedouro e região, possibilitando um amadurecimento intelectual e uma melhor qualidade de vida às pessoas beneficiadas, como forma de oportunizar a efetivação de direitos garantidos na Política Nacional do Idoso, a ser implantado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC.

Art. 2º São objetivos da UNATI-IMESBVC:

- I - possibilitar a inserção da pessoa idosa no meio acadêmico;
- II - trazer à comunidade acadêmica jovem a oportunidade de intercambiar experiências;
- III - fazer com que o IMESBVC esteja mais próximo das questões relacionadas à comunidade da terceira idade de Bebedouro e região, exercitando assim o tripé ensino, extensão e pesquisa;
- IV - ampliar o papel do IMESBVC, tornando-o elo entre o idoso e instituições e serviços a ele voltados;
- V - criar condições de conscientização da pessoa idosa sobre a importância de seu papel na sociedade;
- VI - possibilitar ao idoso adquirir ou aprofundar conhecimentos em alguma área de seu interesse relacionados às disciplinas e/ou atividades oferecidas pelo IMESBVC e ao mesmo tempo trocar informações e experiências;
- VII - proporcionar condições de aprendizagem ligadas ao oferecimento de cursos e atividades de cunho social, educacional e cultural;
- VIII - oportunizar condições de conhecimento acerca das temáticas relacionadas à terceira idade aos profissionais e comunidade.

Art. 3º O IMESBVC disponibilizará aos interessados da comunidade da terceira idade oportunidade de inscrição nas disciplinas oferecidas pela instituição, como ouvintes, sem custo para o beneficiado.

Art. 4º O aluno matricular-se-á em data específica, afixadas pela Secretaria do IMESBVC, destinada à seleção de alunos para a UNATI.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 5º É necessário para o ingresso nas disciplinas regulares:

I - ter idade igual ou superior a 60 anos;

II - atender a alguma eventual condição específica da disciplina, de acordo com definição do IMESBVC estabelecida em edital.

Art. 6º As atividades serão divididas em três grupos:

I - participação em disciplinas regulares dos cursos existentes, tendo o aluno direito, a cada término desta, de receber um certificado de conclusão da disciplina integrante do programa de extensão universitária, tendo cumprido no mínimo 70% de frequência na disciplina em que se matriculou, não sendo obrigatório realizar avaliações;

II - atividades complementares didático-culturais, como palestras, visitas, trabalhos em grupos, sessões de vídeo, oficinas, música;

III - cursos e atividades livres a serem disciplinadas pelo IMESBVC.

§ 1º Cada disciplina disponibilizada aos idosos poderá ter até cinco alunos da UNATI, dependendo do tamanho da turma e outras condições definidas pelo IMESBVC através de edital próprio.

§ 2º A participação nas disciplinas e atividades extracurriculares é gratuita, salvo quando envolver investimentos externos ao IMESBVC, os quais serão tratados previamente com os interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de novembro de 2019.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 09 / 12 / 19

Carlos Renato Serotine
Presidente



CMB 39396/2019 22/11/2019 10:44

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO GALVÃO MOURA,
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.**

Ref.:

- Projeto de Lei - Programa Universidade Aberta à Terceira Idade -UNATI-IMESBVC
- Revogação Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Profª Me. Damaris Cunha de Godoy, vem respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte:

Trata-se projeto de lei que visa a inserção da população idosa na comunidade acadêmica, objetivando o desenvolvimento de suas potencialidades para que, tendo consciência de si e de sua cidadania, atue e interaja no contexto familiar e comunitário, promovendo a conquista de uma maior participação social e política na melhoria da sua condição de vida.

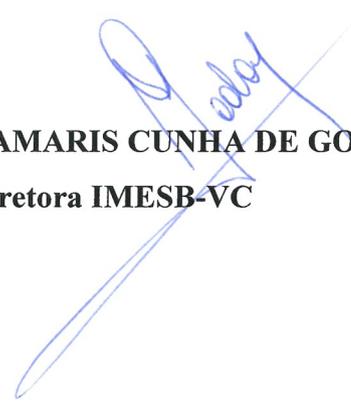
Para tanto, encaminhamos o respectivo projeto de lei para apreciação.

Contudo, considerando que o referido programa já encontra legalmente constituído pela Lei n. 3.990, de 16 de setembro de 2009, sem jamais ser



colocado em prática em decorrência das inúmeras exigências burocráticas contidas no aludido diploma legal, necessário se faz a revogação desta, sendo o que se requer concomitantemente com a aprovação e publicação da nova lei.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.



DAMARIS CUNHA DE GODOY
Diretora IMESB-VC

